



**RESOLUÇÃO Nº 232, DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

Estabelece a denominação de “Desembargador Militar” aos membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, nos termos do SeiJulgar n.º 18.0.000000958-6 e SeiJulgar n.º 0000624-79.2019.9.21.0700, em sessão administrativa ordinária, nas datas de 27 de março e 03 de abril de 2019, à unanimidade;

**CONSIDERANDO** o contido na Nota Técnica n.º 001/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que é tradição consagrada pelos usos e costumes pátrios denominar de Desembargador os magistrados integrantes da segunda instância dos tribunais;

**CONSIDERANDO** que do ponto de vista histórico, cuja tradição vem do Direito Português, todo magistrado de tribunal é um Desembargador;

**CONSIDERANDO** que é conveniente e oportuna a diferenciação a ser feita entre os títulos de magistrados do 1º e do 2º graus de jurisdição militar, a fim de evitar as habituais confusões por parte dos jurisdicionados que, não raro, confundem uns com os outros, com eventuais prejuízos na entrega da prestação jurisdicional, já que as suas respectivas competências são bem distintas;

**CONSIDERANDO** que ao se atribuir a denominação Desembargador aos magistrados do Tribunal de Justiça Militar do Estado estar-se-á afastando equívocos e evitando erros que habitualmente ocorrem, sejam de natureza funcional, hierárquica, protocolar ou social;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais Regionais Federais, bem como os Tribunais Regionais do Trabalho já adotaram a denominação de Desembargador Federal /Trabalho para identificar seus respectivos magistrados;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Frente Parlamentar da Segurança Pública, entidade instituída nos termos do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, nº 69 de 2005, congregando atualmente 299 (duzentos e noventa e nove) Deputados Federais, presidida e composta por Parlamentares oriundos de instituições militares estaduais, feita através do ofício n.º 125/GAB-511, datado de 27 de setembro de 2018, para que, em que pese o trâmite no Congresso Nacional da PEC nº 358, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



2005, que complementa a reforma do Poder Judiciário, os Presidentes dos Tribunais de Justiça Militar propugnem com a brevidade possível, pela igual padronização da nomenclatura dos magistrados em sede de segundo grau de jurisdição, com a adoção do termo “Desembargador”, com a edição de ato administrativo que o adote;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos dos Procedimentos de Controle Administrativo n.º 300042-88.2009.2.00.0000 e 2235-52.2009.2.00.0000, analisou a legalidade da regulamentação em epígrafe no âmbito interno dos Tribunais e não vislumbrou haver impedimento à implementação de tal medida;

**CONSIDERANDO** a manifestação do CNJ, por seu Conselheiro e Presidente da Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar, Valdetário Andrade Monteiro, por intermédio do ofício n.º 015/2019/GAB-CONSVAM, datada de 02 de abril de 2019, de que a regulamentação em tela se encontra no campo discricionário dos Tribunais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil) padroniza o termo “Desembargador” para os magistrados da segunda instância dos tribunais, a teor dos artigos 454, inciso X, e 958;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Estadual, em seu artigo 104 §5º estabelece que: os juízes do Tribunal Militar do Estado terão vencimento, vantagens, direitos, garantias, prerrogativas e impedimentos iguais aos desembargadores do Tribunal de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a denominação de “Desembargador Militar” aos membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** Substituir por “Desembargador Militar” as expressões que se refiram aos membros do Tribunal de Justiça Militar nos atos administrativos e judiciais do Tribunal.

**Art. 3º.** Fixar o prazo de trinta dias, após a publicação, para que a Direção-Geral do Tribunal de Justiça Militar do Estado adote as providências administrativas e judiciais para a aplicação da presente resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Porto Alegre, 10 de abril de 2019.

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
Juiz Militar Presidente

**Antônio Carlos Maciel Rodrigues**  
Juiz Militar Vice-Presidente

**Amilcar Fagundes Freitas Macedo**  
Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

**Sergio Antonio Berni de Brum**  
Juiz Militar

**Fernando Guerreiro de Lemos**  
Juiz Civil

**Fábio Duarte Fernandes**  
Juiz Militar

**Maria Emília Moura da Silva**  
Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Dirnei Vieira de Vieira**  
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.482, de 16 de abril de 2019,  
como se confere clicando [aqui](#).